



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1942/2020.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, sendo órgão de caráter consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º Altera o art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 30 (trinta) membros indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, e nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

Art. 3.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescidos dos incisos I a XII, com a seguinte redação:

- I – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Assessoria Pedagógica de Juína-MT;
- II – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do CEFAPRO de Juína-MT;
- III – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da sub-sede SINTEP de Juína-MT;
- V – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCEs;
- VI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- VII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

VIII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fórum Permanente de Educação de Jovens e Adultos – FPDJA;
IX – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Privadas;
X – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de Professores da Educação Infantil da Rede Pública;
XI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Ensino Fundamental do Campo da Rede Pública; e,
XII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4.º Altera o Parágrafo Único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação com os cargos de:

I - Secretário Municipal;

II - Diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil, na função de Presidente do Conselho;

III - provimento em comissão ou função gratificada; e,

IV - mandato legislativo estadual ou federal.

Art. 5.º Altera o § 4.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, o seu suplente assumirá a função enquanto durar seu afastamento.

Art. 6.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

§ 5.º O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 7.º O art. 13, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, cujo valor deverá ser consignado no Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Iniciativa do Gestor da Ata quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
8. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.
4. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente

Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020 e a proposta da empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jauru, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE JAURU
Pedro Ferreira de Souza
Prefeito

MUDAR COM. DE MATERIAIS DE CONST. FERRAMENTAS E EPI'S
LTDA – EPP Thiago Freitas do Nascimento

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1942/2020.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara

Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, sendo órgão de caráter consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º Altera o art. 2.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 30 (trinta) membros indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, e nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

Art. 3.º O art. 2.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, passa a vigorar acrescido dos incisos I a XII, com a seguinte redação:

I – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Assessoria Pedagógica de Juína-MT;

II – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do CEFAPRO de Juína-MT;

III – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da sub-sede SINTEP de Juína-MT;

V – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCEs;

VI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

VII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fórum Permanente da Educação de Jovens e Adultos – FPDJA;

IX – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Privadas;

X – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de Professores da Educação Infantil da Rede Pública;

XI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Ensino Fundamental do Campo da Rede Pública; e,

XII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4.º Altera o Parágrafo Único, do art. 2.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, que passa a vigorar acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação com os cargos de:

I - Secretário Municipal;

II - Diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil, na função de

Presidente do Conselho;

III - provimento em comissão ou função gratificada; e,

IV - mandato legislativo estadual ou federal.

Art. 5.º Altera o § 4.º, do art. 3.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, o seu suplente assumirá a função enquanto durar seu afastamento.

Art. 6.º O art. 3.º, da Lei Municipal nº 1.160/2010, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

§ 5.º O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 7.º O art. 13, da Lei Municipal nº 1.160/2010, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, cujo valor deverá ser consignado no Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.943/2020.

Confere fé pública à carteira de identificação, expedida pelo Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína – SMBJ, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: